PROCESSO TC N.º 06670/22

Objeto: Denúncia
Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Denunciado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Denunciante: Sindicato dos Servidores do departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba
Exercício: 2022
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento da denúncia. Procedência parcial. Assinação de prazo. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00568/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 06670/22**,** referente à denúncia realizada pelo Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – SINSDER/PB, acerca supostas irregularidades existentes no quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no exercício de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª *CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

1. conhecer da presente denúncia;
2. no mérito, julga-la parcialmente procedente;
3. assinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o gestor atual, de forma conjunta com o Chefe do Poder Executivo, adotem as medidas necessárias para a solução definitiva do preenchimento do quadro de pessoal do DER/PB, através da realização de Concurso Público;
4. recomendar à gestão do DER/PB que mantenha observância às normas pertinentes quanto ao preenchimento de cargos públicos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 14 de março de 2023

PROCESSO TC N.º 06670/22

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 06670/22 refere-se à denúncia realizada pelo Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – SINSDER/PB, acerca supostas irregularidades existentes no quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no exercício de 2022.

De acordo com o denunciante, há mais de 40 (quarenta) anos que o DER não realiza concurso público para preenchimento dos cargos que se tornaram vagos devido a aposentadorias e falecimento de seus servidores. Informa que o quadro de pessoal da autarquia é composto por 284 (duzentos e oitenta e quatro) servidores efetivos ativos e milhares de cargos em comissão contratados e prestadores de serviços. Afirma ainda que todos os cargos em comissão contratados e prestadores de serviços decorrem de apadrinhamento político, com salários semelhantes ao de servidores efetivos. "O SINSDER-PB informa que sempre tomou medidas para dar conhecimento às autoridades de direito para que seja solucionada a ausência de concurso público no DER. A título de exemplo, informa acerca de denúncia junto ao Ministério Público da Paraíba – Curadoria do Patrimônio Público (Inquérito Civil N°002.2019.055303)."

A Auditoria emitiu a seguinte conclusão dos fatos denunciados:

a) Percentual elevado de contratação por excepcional interesse público no DER (34,84%), o que equivale a aproximadamente 71% do número de servidores efetivos da autarquia;
b) Inexistência de lei criando os cargos (efetivos) do DER, tendo em vista que os decretos regulamentadores são instrumentos impróprios, nos termos da antiga Constituição de 1967 e da Constituição Federal de 1988;
c) Ilegalidade na contratação por excepcional interesse público de engenheiros, motoristas, operadores de equipamento rodoviário e operários;
d) Não realização de concurso público para provimento de diversos cargos vagos.

A Unidade Técnica sugeriu a notificação do Governador do Estado, Sr. João Azevêdo Lins Filho, e do Diretor Superintendente do DER, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, para se pronunciarem sobre as irregularidades constatadas.

O Governador do Estado da Paraíba e o Superintendente do DER apresentaram defesa através dos documentos TC Nº 100.393/22 e 101.563/22, respectivamente.

A defesa do Governador, Sr. João Azevedo Lins Filho, requer inicialmente que seja feita sua exclusão dos autos tendo em vista que não recai sobre o Chefe do Executivo Estadual a responsabilidade em relação às nomeações para os servidores do DER/PB. O governador informa que os servidores do DER/PB foram nomeados para cargos previstos em lei e que nunca havia sido realizado concurso público naquela autarquia. Informa também que estão sendo realizados estudos no sentido de realizar concurso público para o DER/PB. O gestor

PROCESSO TC N.º 06670/22

destaca ainda que a Lei Complementar Federal Nº 173, de 27 de maio de 2020, proibiu até 31/12/2021, a criação de cargos, emprego ou função, assim como alteração em estrutura de carreira ou admissão e contratação a qualquer título, ou a realização de concurso público (exceto por vacância), que viesse a acarretar aumento de despesas para o Ente Federativo.

A Auditoria esclarece que o Governador foi chamado aos autos para tomar conhecimento dos fatos, porque legalmente ele tem sobre si a responsabilidade e a iniciativa quando se trata de encaminhamento ou de inclusão de autorização em projeto de lei referente a alteração de estrutura organizacional, plano de cargos e carreiras da administração direta e de órgãos descentralizados do Poder Executivo no âmbito estadual.

O Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, por sua vez, reconhece que o DER se utilizou da contratação por excepcional interesse público, como forma de manter minimamente as atividades no órgão tendo em vista que as obras rodoviárias nos últimos doze anos cresceram muito, de modo que essa foi a maneira encontrada de permitir a continuidade dos trabalhos. Informa que o DER já vinha tentando a realização de concurso público juntamente ao Executivo Estadual, e que já existe em andamento um Processo Administrativo de Nº DER-PRC-2022/00841, que pretende a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração deste DER/PB e, atualmente, se encontra com o Procurador Geral do Estado (PGE/PB), aguardando Parecer Final e encaminhamento ao Senhor Governador, para envio ao Legislativo Estadual.

A Unidade Técnica emite o seguinte entendimento:

- Provimento parcial da denúncia relacionada ao exercício de 2022 e anos precedentes (desde a criação do DER/PB), no que diz respeito às contratações/nomeações por excepcional interesse público, bem como as nomeações dos efetivos e a contratação de prestadores de serviços, ocorridas em vários exercícios financeiros da entidade, com ausência de concurso público para preenchimento de seus cargos, conforme preconiza a Constituição Federal.

- Não provimento, em relação à denúncia da existência de "milhares de cargos comissionados", uma vez que só há 52 cargos comissionados no órgão denunciado. A Auditoria ressalta a existência de leis e de decretos governamentais que relacionam quantitativos de vagas para cargos na entidade. Por sua vez, as circunstâncias e documentos trazidos pelas defesas, indicam que há movimentação e ação dos gestores no sentido da correção destes fatos.

O Órgão de Instrução sugere a determinação de prazo razoável (180 dias) para a realização de concurso público para os cargos necessários no âmbito do DER, privilegiando inicialmente os de suas atividades finalísticas, com a convocação gradual dos aprovados, tendo em vista as seguintes considerações (até o mês de novembro de 2022):

- O "Inquérito Civil N°002.2019.055303", na Promotoria de Justiça de João Pessoa – Patrimônio Público, 37º Promotor, promovido por pessoa física "anônima", teve mais recente movimentação em 21/11/2022, ainda não concluso;

PROCESSO TC N.º 06670/22

- O Projeto de Lei referente ao novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do DER/PB (PCCRDER/PB) ainda não foi encaminhado ao Poder Legislativo para a apreciação da matéria;
- Não há registro nem autorização para o pretendido concurso público no DER/PB nos respectivos instrumentos de planejamento do Governo do Estado (LDO e LOA), com seu impacto financeiro definido e autorizado;
- Não foi publicado nenhum edital de chamamento à realização do concurso público pretendido pelo DER/PB.

Os autos seguiram ao Ministério Público que através de seu representante emitiu parecer no qual opina pela:

1. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRESENTE DENÚNCIA;

2. APLICAÇÃO DE MULTA pessoal ao transgressor das normas legais, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB;

3. ASSINAÇÃO DE PRAZO com fins de que o gestor atual, de forma conjunta com o Chefe do Poder Executivo, adotem as medidas necessárias para a solução definitiva do preenchimento do quadro de pessoal do ente jurisdicionado, através da realização de Concurso Público; e

4. RECOMENDAÇÕES á atual gestão do DER/PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas no que tange à regra do preenchimento dos cargos da Administração Pública através da realização de concurso público, bem como quanto à temporariedade e excepcionalidade das contratações por excepcional interesse público.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação ao fato denunciado, conforme exposto nos autos, constatou-se a procedência da denúncia no que diz respeito às contratações/nomeações por excepcional interesse público, bem como as nomeações dos efetivos e a contratação de prestadores de serviços, com ausência de concurso público para preenchimento de seus cargos. Deve, portanto, o gestor adotar providências no sentido de prover adequadamente os cargos do DER, através da realização de concurso público.

Ante o exposto, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. conheça da presente denúncia;
2. no mérito, julgue-a parcialmente procedente;

PROCESSO TC N.º 06670/22

3. assine o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o gestor atual, de forma conjunta com o Chefe do Poder Executivo, adotem as medidas necessárias para a solução definitiva do preenchimento do quadro de pessoal do DER/PB, através da realização de Concurso Público;
4. recomende à gestão do DER/PB que mantenha observância às normas pertinentes quanto ao preenchimento de cargos públicos.

É a proposta.

João Pessoa, 14 de março de 2023

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

erf

Assinado 15 de Março de 2023 às 12:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Março de 2023 às 12:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 15 de Março de 2023 às 12:37

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO